PROJUDI - Processo: 0000283-94.1984.8.16.0185 - Ref. mov. 29.1 - Assinado digitalmente por Gustavo Nunes Marques
01/10/2018: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA. Arq: Edital

Fazenda Pública

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
.

EDITAL DO ARTIGO 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661 - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

Prazo de 15 (quinze) dias.

ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE STOFFA S/A COM.DE MOVEIS, com sede em Curitiba na Rua Laudelino Ferreira Lopes, 935, Capão Raso devidamente inscrita no CNPJ n. 76.900.778/0001-19

Processo 0000283-94.1984.8.16.0185

PARA CONHECIMENTO de credores e terceiros interessados que através do presente edital, em conformidade com o 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, que através da sentença foi ENCERRADA a Falência de STOFFA S/A COM.DE MOVEIS.

Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:

Vistos e examinados estes autos de Concordata Preventiva convolada em Falência, autuada sob o n.º 0000283-94.8.16.0185, em que é requerente STOFFA S/A - INDÚSTRIA DE MÓVEIS. ***SENTENÇA I - Relatório****: A requerente acima nominada ingressou com pedido de concordata preventiva propondo o pagamento de seus credores, o que foi deferido, determinando-se o competente processamento. Em 25/09/1984 a concordata preventiva foi convolada em falência (fls. 644/645 - mov. 1.52). Verifica-se, ainda, que diligências foram realizadas na tentativa de localizar bens suficientes para liquidar o passivo da empresa, contudo, não foram localizados bens para tal fim. O Síndico (fls. 2084/2087-mov. 1.384) apresentou relatório final e requereu o encerramento da falência. O Ministério Público (mov. 7.1), pronunciou-se favoravelmente ao encerramento da falência. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDH DDCZX CMZUD GW7FK PROJUDI - Processo: 0000283-94.1984.8.16.0185 - Ref. mov. 21.1 - Assinado digitalmente por Luciane Pereira Ramos:10086 21/09/2018: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença* ***II - Fundamentação:*** *Trata-se de Ação de Concordata Preventiva convolada em Falência, ajuizada por STOFFA S/A - INDÚSTRIA DE MÓVEIS. Denota-se que o feito falimentar teve o seu regular processamento, sendo realizadas diligências diversas tentativas no sentido de localizar bens suficientes para liquidar o passivo da empresa, contudo, sem êxito. Infere-se, ainda, dos autos, que houve a publicação do edital previsto no artigo 75 da LF/45 (mov. 1.380), sem que tenha havido a manifestação de eventuais credores. Ademais, restou demonstrada a impossibilidade do pagamento dos credores por falta de ativo e outros bens capazes de ensejar a sua arrecadação, como descrito pelo Síndico, em seu relatório final. Soma-se a isto o fato de que não restou vislumbrada a existência de crime falimentar e as contas do ex-Síndicos foram julgadas boas, inexistindo, desta forma, qualquer elemento capaz de justificar o não acolhimento do pedido deduzido pelo Síndico.* ***III - Dispositivo****: Ante ao exposto, nos termos do artigo 75, §3º c/c o artigo 132, ambos do Decreto-Lei nº 7661/45, DECLARO encerrada a falência da empresa STOFFA S/A - INDÚSTRIA DE a qual continuará responsável pelo passivo. MÓVEIS, Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Decreto Lei nº 7.661/45. Expeçam-se os editais. Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Curitiba, 21 de setembro de 2018.*

Anexos:
Sentença de Decretação de Falência

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6019443

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTTQ 9ES84 9GCUJ XHC4B